



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.199 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pncb</u>
Em <u>20/12/19</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS E AFINS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E CARNAVAL.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante, barracas, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município.

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes em especial na temporada de verão (início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval);

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando a necessidade do Município em buscar novos horizontes no que tange a promoção de eventos no período de Verão e Carnaval;

Considerando a constante preocupação da Administração Municipal no respeito a legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos turistas, visitantes e a população local;

Considerando a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na sede do Município de Conceição da Barra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da sede do Município de Conceição da Barra, prejudica o trânsito interno com transtornos para a mobilidade urbana e segurança;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica proibido instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, Food truck, carrinhos ambulante e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias na sede do Município de Conceição da Barra, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

Parágrafo primeiro – Fica a Gestão de Emprego e Rendas - GER, responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, Food truck, barraca, banca e afins, que estiverem em conformidade com este Decreto.

Parágrafo segundo – Fica o Setor Tributário, após autorização prévia da Gestão de Geração de Emprego e Renda – GGER, responsável pela análise da conformidade com este decreto, combinado com o **Decreto n.º 4.946/2017 e Portaria n.º337/2017** a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

Parágrafo terceiro – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2.º – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), autorizada a selecionar junto às demais Secretarias, servidores efetivos, comissionados ou contratados, para atuarem na qualidade de “**MONITOR DE CONFORMIDADE LEGAL – MCL**” a serem coordenados e monitorados por um fiscal institucional indicado por esta GIFIM.

Parágrafo primeiro – Todos os MONITORES deverão passar por um treinamento específico, cuja grade formativa deverá conter informações sobre Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, Tributação e Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo – O treinamento terá duração de no mínimo 04 (quatro) horas, sendo emitido um Certificado de Monitor de Conformidade Legal.

Parágrafo terceiro – A Comissão Certificadora a que se refere, será nomeada através de portaria, que indicará também quem a presidirá.

Parágrafo quarto – Durante o curso de Certificação, a Comissão poderá solicitar ajuda de Autoridade policial, para explanações sobre segurança se for o caso.

Art. 3.º - Os Locais permitidos para instalação barracas carrinhos ambulantes, bancas e similares, para o comércio temporário na sede do Município de Conceição da Barra, considerando as necessidades turísticas e isonomia em oportunidade de comercialização aos trabalhadores, limita-se a:

I- Praça da Folia - a ser localizada na praça denominada "Praça do Juiz", onde serão permitidas até 05 (cinco) Trailer/Food-truck, até 11 (onze) barracas de alimentação, até 10 (dez) barracas de bebidas e até 30 (trinta) carrinhos ambulantes estacionados, conforme anexo II.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste parágrafo, será considerado apenas o equipamento usado no comércio, não podendo o veículo de tração ficar estacionado no mesmo lugar.

Parágrafo Segundo – Não será permitido em nenhuma hipótese a utilização de qualquer equipamento de comercialização, para hospedagem ou pernoite.

Parágrafo Terceiro – Todos os equipamentos de comercialização deverão apresentar padrão de higiene e aparência compatível com os padrões sanitários exigidos.

Parágrafo Quarto – ao final de cada expediente, todos os resíduos deverão ser acondicionados em sacos próprios, fechados e depositados em lugar destinado. As barracas devem ser fechadas, com o material padrão de fabricação das mesmas.

Parágrafo Quinto – Não serão permitidas a venda de bebidas destiladas em carrinhos ambulantes.

II- Rota do Trio Elétrico – a ter saída da **PRAÇA DA FOLIA** também intitulada Praça do Juiz seguindo pela Av. José Carlos Castro/Orla até a Praça do Farol, retornando ao ponto de saída. Neste perímetro será terminantemente proibido a circulação de carrinhos ambulantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

permitido somente a circulação de até 30 (trinta) autorizações de comércio ambulante manual, conforme anexo III a fim de garantir a segurança e melhor trânsito dos foliões.

III- Extensão da Praia - a ter início na Praia do Barramar até o último píer da Bugia, onde serão permitidos autorizações temporárias para comércio ambulante nas seguintes atividades:

30 (trinta) autorizações para atividades específicas da gastronomia para ambulantes;

40 (quarenta) autorizações para carrinhos de picolé;

30 (trinta) autorizações para comércio de bebidas em barracas estacionárias;

10 (dez) autorizações para comércio de acessórios de praia para ambulantes;

05 (cinco) autorizações para Trailer/Food-truck, ao longo da orla.

IV- Feira Sabor e Arte - a ser localizada na área da Praça Maria Fumaça, na lateral da Praça da Matriz, onde serão permitidos 12 (doze) ambientes para atividades gastronômicas, que deverão fazer a proteção do piso da ocupação dos respectivos espaços e 02 (dois) espaços para produtos artesanais e/ou culturais, 02 (dois) autorizações temporárias para pipoqueiro já consolidado na praça e que atua no comércio ambulante gastronômico, e 10 (dez) autorizações para comércio de artesanato manual itinerante, conforme anexo IV.

Parágrafo único – Ficam autorizados 06 (seis) permissões para brinquedos (cama elástica e infláveis) a ser definido pela administração.

V - Praça do Cais – a ser localizada próxima ao Cais, onde serão permitidos 04 (quatro) brinquedos (cama elástica e infláveis), 06 (seis) autorizações temporárias para comércio ambulante gastronômico e permitida ao comércio local a disposição de espaço para 40 (quarenta) jogos de mesas móveis, ficando terminantemente proibida as cobranças relacionadas a consumação específicas de taxas para uso das referidas mesas, conforme anexo V.

VI - Praça do Farol - a ser localizada na Av. José Carlos Castro, onde será permitida a utilização do espaço público para a fixação de parques e brinquedos, além de comércio de alimentação em trailer, food-track ou similar, não sendo permitido o bloqueio da Av. José Carlos Castro, conforme anexo VI.

VII - Praça da Petrobrás - a ser localizada na Av. José Carlos Castro próxima a Pousada Quebra-Mar, onde será permitida a utilização do espaço público para a fixação de até 4 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

brinquedos (cama elástica e infláveis) e 03 (três) autorizações temporárias para comércio ambulante gastronômico, conforme anexo VII.

VIII - Rota do Trenzinho – a ser indicada na licença de localização e funcionamento.

Parágrafo único - Caso haja mais de um requerimento para atividade, deverá ser licenciada rotas distintas e que hipótese alguma venham a se coincidir.

IX - Calçadão da Orla - locação de bicicleta de passeio, restrito apenas a áreas de ciclovias do calçadão e demais perímetro urbano, conforme anexo VIII.

Parágrafo primeiro. As Autorizações Especiais Temporárias serão concedidas obedecendo a seguinte ordem de preferências:

I – Microempreendedores Individuais residentes no Município de Conceição da Barra;

II – Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, residentes no Município de Conceição da Barra;

III - Pessoa Física residente no Município de Conceição da Barra;

IV - Microempreendedores Individuais de outras localidades;

V - Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, de outras localidades;

VI – Pessoa Física de outras localidades;

VI – Estrangeiros.

Parágrafo segundo – Nenhuma Autorização Especial Temporária poderá possuir prazo superior a 90 (noventa) dias para a temporada de verão e carnaval. Vencendo o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material. Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo material.

Parágrafo terceiro – Para os enquadrados nos incisos de I a III, o prazo de requerimento da referida autorização será até 26 de dezembro de 2019, e a partir do dia 27 de dezembro de 2019, serão contemplados os demais incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - O ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado por um **MONITOR DE CONFORMIDADE LEGAL – MCL**”, e/ou por um **FISCAL INSTITUCIONAL**, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

Art. 5.º - É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portar objeto cortante, exceto o (s) necessário (s) ao exercício da atividade autorizada;
- II – **Destinar recipientes principalmente de vidros**, comercializado, licenciado ou por terceiros, devendo todo e qualquer recipiente ser recolhido ao depósito adequado.
- III - Comercializar produtos sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;
- IV - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local, exceto os devidamente autorizados;
- V – Comercialização de qualquer produto industrializado, comercializado em lojas formais do Município.

Art. 6.º - Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

Art. 7.º - O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 8.º - As autorizações e as áreas reservadas aos ambulantes cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas a outrem, a qualquer título.

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

Art. 9.º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis do Município de Conceição da Barra.

Art. 10 - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas na sede do Município de Conceição da Barra, conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Parágrafo único – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas de Conceição da Barra com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 11 - Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte nas rotas do Trio Elétrico (Av. José Carlos Castro e Av. Dr. Mario Vello Silveiras), durante o período da temporada de verão.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico, veículos de médio e grande porte nas Av. José Carlos Castro e Av. Dr. Mario Vello Silveiras por até 60 (sessenta) minutos no período de 06h00min às 18h00min, para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, e para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

Art. 12 - Fica expressamente proibida a utilização das praças ou outros logradouros públicos e praias para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou motorhome, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

Art.13 - Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) autorizada a limitar o trânsito de veículos no perímetro da Praça da folia e Rota de Trio Elétrico, e demais ruas da Cidade sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

Art. 14 - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil,

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

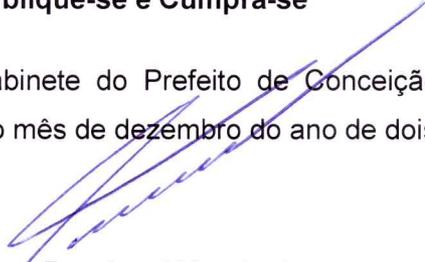
Gerência Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

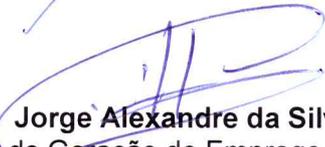

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n° 230/2019


Gabriela Santos da Silva
Secretária de Planejamento, Finanças e
Tributação.
Portaria n° 334/2018


Júlio Cesar de Souza Baldotto
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 219/2017


Jalmes Ferreira Greis
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n° 053/2017


Jorge Alexandre da Silva
Gestor de Geração de Emprego e Renda -
Portaria n° 055/2017


José Fernandes de Souza Pinto
Gestor de Planejamento
Portaria n° 205/2018


Adélia Augusta de Mattos P. Marchiori
Secretária de Cultura e Turismo
Portaria n.º 069/2018


Suely Angélica de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Portaria de designação n° 290/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES

a) DESCRIÇÃO:

- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES:

1. Os Barraqueiros cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo 3x3m e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os barraqueiros e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento.
3. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 5 (cinco) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
4. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
5. Não será permitido comercializar produtos industriais, falsificados e/ou contrabandeados.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
7. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
8. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
9. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
10. A Iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

11. O cadastrado (barraqueiro/ambulante) **não** poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.
12. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
13. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

Alman *dem* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



ANEXO II - PRAÇA DA FOLIA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – ROTA DO TRIO ELÉTRICO



[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO IV – FEIRA SABOR E ARTE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO V – PRAÇA DO CAIS



[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO VI – PRAÇA DO FAROL



[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO VII – PRAÇA DA PETROBRAS



[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO VIII – CALÇADÃO DA ORLA



Percurso de 4.820m

[Handwritten signatures in blue ink]